

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
= O =

LEI DE Nº 1.109/85.

"AUTORIZA FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM FORMULÁRIO PADRONIZADO".

CONSIDERANDO, que nesta Municipalidade, não existe Lei que autoriza fornecer aos Assegurados Certidões de Tempo de Serviço, para fins de Aposentadoria.,

CONSIDERANDO, que os órgãos competentes não aceitam mais Certidões de Tempo de Serviços, sem ser em formulários padronizados autorizados por Lei.

Em razão dos considerados acima o PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu ES, por seus representantes legais APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer Certidões de Tempo de Serviços, aos Servidores Municipais para fins de Aposentadoria;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a padronizar os formulários próprios para os devidos fornecimentos;

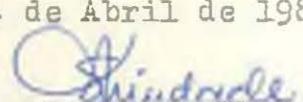
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES  
24 DE ABRIL DE 1985.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado  
Em 24 de Abril de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE

C. Departº ADM.

R